

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Subsecretaria de Gestão de Pessoas e de Gestão do Conhecimento
Resolução SGP/MAPA nº 1, de 12 de junho de 2023

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital do Ministério da Agricultura e Pecuária.

A PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso da atribuição conferida no inciso I do art. 3º e no art. 7º da Portaria MAPA nº 414, de 29 de dezembro de 2020, e tendo em vista o disposto na deliberação tomada na 2ª Reunião Ordinária do Comitê de Governança Digital, e o que consta do Processo nº 21000.068343/2020-01, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital do Ministério da Agricultura e Pecuária, na forma do disposto no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MAPA nº 192, de 1º de julho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Governança Digital, de natureza estratégica e caráter deliberativo, tem a finalidade de deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Comitê de Governança Digital compete:

I - assegurar que a formulação e a implementação de estratégias e planos de tecnologia da informação estejam harmonizadas com os objetivos estratégicos institucionais;

II - exercer a governança de tecnologia da informação e comunicação, com a condução dos processos de direção, monitoramento e avaliação de seu desempenho;

III - aprovar os seguintes instrumentos de planejamento:

a) Plano de Transformação Digital;

b) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

c) Plano de Dados Abertos;

IV - decidir sobre a priorização das ações e dos projetos, a distribuição dos recursos orçamentários e a gestão de riscos de tecnologia da informação e comunicação;

V - prestar contas sobre a implementação dos planos de tecnologia da informação e comunicação e os principais projetos empreendidos pela área de tecnologia da informação;

VI - elaborar, revisar e aprovar seu Regimento Interno; e

VII - instituir subcolegiados com o objetivo de desenvolver estudos temáticos ou executar atividades decorrentes de suas deliberações.

Parágrafo único. Os subcolegiados de que trata o inciso VII do **caput**:

I - Serão compostos por, no máximo, sete membros;

II - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

III - estarão limitados a quatro em operação simultânea.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Governança Digital é composto pelos seguintes integrantes:

I - Secretário-Executivo, que o presidirá;

II - Secretário Adjunto da Secretaria de Política Agrícola;

III - Secretário Adjunto da Secretaria de Defesa Agropecuária;

IV - Secretário Adjunto da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo;

V - Secretário Adjunto da Secretaria de Comércio e Relações Internacionais;

VI - Subsecretário de Tecnologia da Informação; e

VII - Encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Os membros do Comitê de Governança Digital de que tratam os incisos I a V do **caput** serão ocupantes de cargo em comissão de nível equivalente ou superior ao nível cinco do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, conforme o § 2º do art. 2º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020.

§ 2º Os membros do Comitê de Governança Digital serão representados, em suas ausências e seus impedimentos, por seus substitutos no cargo em comissão que ocupam.

§ 3º A presidência do Comitê de Governança Digital ficará a cargo do Secretário-Executivo ou representante por ele indicado.

§ 4º O Presidente do Comitê de Governança Digital poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades para participar das reuniões do Comitê, sempre que seus conhecimentos e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das atribuições do Presidente

Art. 4º O Presidente do Comitê de Governança Digital terá as seguintes atribuições:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;

II - convocar, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

III - definir o calendário das reuniões, na primeira reunião ordinária do exercício;

IV - submeter à apreciação e à votação as matérias a serem deliberadas, contabilizar os votos e proclamar os resultados;

V - decidir em caso de empate, com a utilização do voto de qualidade;

VI - decidir as questões de ordem;

VII - submeter à apreciação do Comitê as suas decisões **ad referendum** em questões de urgência e relevância;

VIII - instituir e extinguir subcolegiados com o objetivo de desenvolver estudos temáticos ou executar atividades decorrentes das deliberações do Comitê; e

IX - assinar resoluções deliberadas no Comitê.

Parágrafo único. O tema das decisões de que trata o inciso VII do **caput** será obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião.

Seção II

Das atribuições da Secretaria-Executiva

Art. 5º Caberá a Coordenação-Geral de Governança e Gestão de TIC da Subsecretaria de Tecnologia da Informação prestar o apoio administrativo ao Comitê de Governança Digital, com as seguintes atribuições:

I - prestar assistência direta e imediata ao Presidente do Comitê;

II - organizar as reuniões do Comitê;

III - monitorar e reportar ao Comitê a implementação de suas resoluções;

IV - redigir, providenciar as assinaturas e divulgar as atas das reuniões; e

V - manter atualizada o canal de comunicação do Comitê de Governança Digital no sítio eletrônico do Ministério.

Seção III

Das atribuições dos membros

Art. 6º Os membros do Comitê de Governança Digital terão as seguintes atribuições:

I - representar sua unidade administrativa nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - participar das reuniões do Comitê com a contribuição nos estudos, nas discussões e na busca de soluções por consenso dos membros;

III - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;

IV - realizar estudos e pesquisas, apresentar e apreciar proposições, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;

V - exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;

VI - apreciar as decisões do presidente do Comitê tomadas **ad referendum** em questões de urgência e relevância;

VII - revisar as minutas de documentos apresentadas ao Comitê;

VIII - disseminar as proposições e as decisões do Comitê em suas respectivas unidades administrativas;

IX - comunicar ao seu substituto, com antecedência, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião para que a unidade administrativa não fique sem representação; e

X - assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê de Governança Digital se reunirá:

I - em caráter ordinário, quadrimestralmente, conforme calendário definido pelo Comitê de Governança Digital e respeitada a convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião; e

II - em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente e respeitada a convocação com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, nas dependências do Ministério da Agricultura e Pecuária, em Brasília-DF, ou por videoconferência.

§ 2º Os membros que estiverem em entes federativos diversos poderão participar das reuniões de que trata o **caput** por videoconferência.

Art. 8º O quórum de reunião do Comitê de Governança Digital é de maioria simples dos membros e suas deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Regimento Interno do Comitê de Governança Digital poderá ser alterado mediante aprovação de seus membros.

Art.10 Os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno serão apreciados e decididos pelo Presidente do Comitê de Governança Digital.

SARA MARTINS

Subsecretária de Gestão de Pessoas e de Gestão do Conhecimento



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/192078>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe